

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303314571

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5573/2010

Processo n.º 426/09.4TYLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Confetextil Comércio e Indústria de Confecções L.ª
Insolvente: Filomena Silva Parreira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Filomena Silva Parreira, NIF 101135882, Endereço: Av. 5 de Outubro, 363, 7.º C, 1600-036 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr. António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado a pedido da devedora e com o consentimento de todos os credores — artigo 230.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos que advierem da qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

Deverá o Sr. Administrador, no prazo de dez dias, proceder à entrega no Tribunal, para arquivo, de toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade da devedora que não hajam de ser restituídos à própria — artigo 233.º, n.º 5 do CIRE.

28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303201713

Anúncio n.º 5574/2010

Processo: 64/09.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maxirent — Fundo Investimento Imob. Fechado
Insolvente: Manuel Moreno Gardete Correia

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Moreno Gardete Correia, NIF — 137801270, BI — 7102884, Endereço: Av. S. Miguel das Encostas, 134 — 2.º Dt.º, Bº S. Miguel das Encostas, 2775-000 Carcavelos

Administrador da Insolvência: Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a) Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303365626

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5575/2010

Processo de insolvência de pessoa de colectiva (apresentação) n.º 661/09.5TYLSB

Referência: 1615350.

Insolvente: Carstyling — Comércio de Jantes L.ª

Credor: Luís Manuel Nunes Coimbra e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Carstyling — Comércio de Jantes L.ª, número de identificação fiscal 505817500, endereço na Rua de Heliodoro Salgado, 53-A, 1170-175 Lisboa; e

Administrador da insolvência: Adelino Lopes de Aguiar, endereço na Rua do Major Neutel de Abreu, 7, atelier, 1500-409 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e no artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr. Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

303306966

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5576/2010

Processo: 454/10.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1616643

Requerente: Exelusa Industrial — Equipamentos de Pintura e Extrusão, L.ª
Insolvente: Bernardino S. M. D' Oliveira, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 26-05-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Bernardino S. M. D' Oliveira, L.ª, NIF 500044996 e com sede em Rua da Boavista, n.ºs 80-82-84, S. Paulo Lisboa.

É administrador do devedor: Maria dos Anjos da Silva, com endereço em Rua Norton de Matos, Lote 51-B, Pinhal de Frades, Arrentela, Seixal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim Baltazar Roque, com endereço em Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 15-E, 2790-105 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Julho de 2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303313161

Anúncio n.º 5577/2010

Processo: 173/10.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Policlínica Quinta do Anjo, Unipessoal L.ª

A Dr.ª Helena Leitão, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 26-05-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Policlínica Quinta do Anjo, Unipessoal, L.ª, NIF 508278384 e com sede em Rua 5 de Outubro, n.º 2, Quinta do Anjo, Palmela.

É administrador do devedor: Maria Carmen da Silva Dias Ferreira; com endereço em Rua João Vaz Corte Real, n.º 6, 2.º Esq.º, 2950-752 Quinta do Anjo, Palmela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Patrícia Sofia Marques Navalho; com endereço em Rua José Augusto Pimenta, n.º 48, 3.º Esq.º, 2830-086 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14 de Julho de 2010, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303325255

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5578/2010

Processo: 778/10.3TBMGR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Duarte Feteira, S.A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 19-05-2010, às 14h46 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora Duarte Feteira, S. A., NIF — 500088802, Endereço: Bajanca, Vieira de Leiria, 2430-728 Vieira de Leiria, com sede na morada indicada.

São Administradores da Devedora/Insolvente:

Júlio Feteira Duarte, NIF — 116957964, BI — 2571185, Endereço: Rua Pires de Campos, 95, Vieira de Leiria, 2430-787 Vieira de Leiria;

Júlio Dias Feteira Duarte, NIF — 116957590, BI — 2447422, Endereço: Av.ª dos Pescadores, 34 — 1.º-C, Vieira de Leiria, 2430-672 Vieira de Leiria;